



MENSAGEM N° 015, DE 15 DE JULHO DE 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

O presente projeto visa autorizar o Município de São Fidélis/RJ a integrar o Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste - CONSPNOR, passando a ladear outros municípios da região na busca de soluções dos problemas e questões afetas à área de saúde.

Segundo a Confederação Nacional dos Municípios, as vantagens de integrar em um consórcio são muitas, destacando-se as seguintes:

- a) fortalece a autonomia do Município e a democracia, descentralizando as ações de governo;
- b) aumenta a transparência e o controle das decisões públicas;
- c) melhora o relacionamento do Município com outras esferas de governo, possibilitando que os recursos cheguem mais rápido e facilmente; e
- d) em comunhão de desígnios fortalece os Municípios na política regional para as demandas locais.

De fato, há determinados serviços públicos que, por sua natureza ou extensão territorial, demandam a presença de mais de uma pessoa pública para que sejam efetivamente executados. É para tal situação que servem os consórcios públicos.

O Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste - CONSPNOR existe há vários anos e vem prestando um serviço de grande proveito para os municípios conveniados, sobretudo no que tange ao credenciamento de exames e procedimentos médicos a um custo



menor e com grande abrangência, pois é amplo o quadro dos estabelecimentos médicos e até hospitalares que se credenciaram.

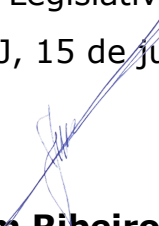
Tendo em vista a Lei Federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, que autorizam os Municípios a participarem de Consórcios Intermunicipais de Saúde e Desenvolvimento em regime de gestão associada, na busca de políticas públicas para atender de forma satisfatória a população, é necessária a autorização desta Colenda Câmara para que o Município de São Fidélis possa integrar o CONSPNOR.

A busca por melhoria do serviço público é a meta que almejamos e tenho certeza que essa Colenda Câmara também comunga desse ideal.

Vale esclarecer, que o contrato de consórcio, nos termos da Lei 11.107/2005, decorre da aprovação do protocolo de intenções e seus aditivos, que seguem em anexo, instruindo o presente projeto de lei.

Por esta razão, apresento o presente Projeto, o qual requer seja tramitado **EM REGIME DE URGÊNCIA**, dada a carência de melhoria imediata na oferta do serviço de saúde pública, confiando que encontrará a aprovação desse Legislativo.

São Fidélis/RJ, 15 de julho de 2025.


José William Ribeiro de Oliveira
Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

Carlos Rogério Vieira da Silveira

Presidente da Câmara Municipal de São Fidélis



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 15 DE JULHO DE 2025.

Disciplina a autorização para participação do Município de São Fidélis a integrar o Consórcio Multifinalitário do Noroeste – CONSPNOR, e a ratificação do Protocolo de Intenções, seus aditivos e outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ratificado o Protocolo de Intenções e seus aditivos ao Contrato do Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste – CONSPNOR, visando a realização de objetivos de interesse comum com outros entes da Federação

Parágrafo único. Fica o Município de São Fidélis autorizado a integrar o Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste - CONSPNOR.

Art. 2º. O Poder Executivo poderá suplementar o orçamento do corrente exercício, a fim de consignar dotações orçamentárias para fazer face às despesas com o contrato de rateio e os contratos de programa que vierem a ser firmados no âmbito do Consórcio.

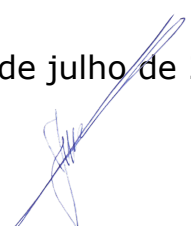
Art. 3º. O contrato de Consórcio Público e seus aditivos ora ratificados fazem parte integrante desta Lei, na forma do instrumento anexo.



Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua assinatura.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Fidélis, 15 de julho de 2025.



José William Ribeiro de Oliveira
Prefeito Municipal